**PROJETO DE LEI Nº 204/2018**

**Assegura as pessoas com deficiência visual o direito de receber as correspondências oficiais do poder público municipal confeccionadas em braile.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica assegurado as pessoas com deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, as correspondências oficiais do poder público municipal confeccionadas em braile.

Parágrafo Único - Para o recebimento das correspondências oficiais confeccionadas em braile, o portador de deficiência visual deverá efetuar solicitação à Prefeitura de Sorocaba, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 05 de julho de 2018.**

**Renan dos Santos**

**Vereador**

**Justificativa:**

O Censo 2010 aponta que 45,6 milhões de pessoas declararam ter ao menos um tipo de deficiência, o que corresponde a 23,9% da população brasileira, sendo que a deficiência visual foi a mais apontada, atingindo 18,8% da população.

O conceito de acessibilidade como algo bom para todos está sendo entendido e valorizado cada vez mais, bem como exigido pela população como critério de qualidade e como direito básico dos cidadãos.

“A equiparação de oportunidades implica não somente em suprimir as barreiras existentes ou evitar a construção de novas barreiras; implica na oferta de equipamentos e de meios de comunicação e informação acessíveis” (BARBOSA, Maria Beatriz. Elaboração de normas técnicas voltadas à acessibilidade na comunicação. **Seminário ATIID–Acessibilidade, Tecnologia da Informação, e Inclusão Digital**, v. 2, 2003).

Garantir ampla acessibilidade é obrigação da municipalidade e por este motivo submeto este projeto aos nobres pares, solicitando a sua aprovação.

**S/S., 05 de julho de 2018.**

**Renan dos Santos**

**Vereador**